

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Projeto de Lei nº 1.731, de 1999

Altera a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que “dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências”

Autor: Deputado Glycon Terra Pinto
Relator: Deputado Nelson Meurer

Voto em Separado

O Projeto de Lei 1.731, de autoria do nobre Deputado Glycon Terra Pinto, tem por objetivo alterar a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, proíbe o exercício da pesca em cursos de água doce no período de quinze dias antes e quinze dias após os fenômenos migratórios ou desova e ou de defeso. Portanto, o objetivo do autor é assegurar a manutenção das populações de peixes por meio do estabelecimento de um período de proibição da pesca.

Todavia, por outro lado, o próprio autor do PL afirma em sua justificativa, que “com o intuito de assegurar a manutenção das populações de peixes, a pesca nos períodos de reprodução vem sendo proibida por meio de portarias editadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com base na Lei nº 7.679, de 23 de Novembro de 1988, que “dispõe sobre a proibição de pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências”. Consoante o art.1º, inciso I , da citada Lei, fica proibido pescar “em curso d’água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para a reprodução e em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso”.

Dessa forma, percebe-se que já há um importante dispositivo utilizado pelo IBAMA para assegurar a manutenção das populações de peixes e de acordo com as especificidades das Bacias Amazônica; do Rio Paraná e do Rio São Francisco. Portanto, nosso voto é contrário ao Projeto de Lei 1.731.

Deputado João Grandão
(PT/MS)